MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 2.155, de 14 de DEZEMBRO de 2022 e considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação; considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação; considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social; considerando a RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 1.031, DE 27 DE JULHO DE 2022, que determina critérios mínimos sobre políticas de ações afirmativas na modalidade de cotas a serem incluídos nos processos de seleção de todos os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense; considerando a RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01/2023 sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação, resolve:

Dispor sobre as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1° As bolsas devem ser priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2° Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

CAPÍTULO II
DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 3° O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deve procurar seguir os seguintes critérios de prioridade:

I- Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;

II - Estudantes em menor condição socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal;

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

VIII - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;

IX - Outros critérios que sejam pertinentes à área de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 4° Os critérios de prioridade indicados no Art. 3° devem ser apreciados e aprovados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5° As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa revisitar os beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida, conforme o CAPÍTULO II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. Os critérios adicionais criados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados pela PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO e publicitados na página do programa.

Art. 7°. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as normas definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8°. Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 9° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

MÔNICA MARIA GUIMARÃES SAVEDRA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
# # # # # #

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRES PABLO LOPEZ BARBERO
Data: 07/03/2025 07:00:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lucia Ferreira de Barros
Assinado de forma digital por Ana Lucia Ferreira de Barros
Dados: 2025.03.07 09:14:36 -03'00'